



LEI Nº 664/12, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012



EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de GENERAL SAMPAIO, para o exercício financeiro de 2013, na quantia de R\$ 24.321.310,00 (Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Dez Reais), compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A RECEITA está estimada no valor de R\$ 24.321.310,00 (Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Dez Reais), no mesmo valor da Despesa Total, que será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 02, parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:



LEI Nº 664/12, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	359.000,00
Receita de Contribuições	594.000,00
Receita Patrimonial	767.000,00
Transferências Correntes	15.475.000,00
Outras Receitas Correntes	262.000,00
(-) Dedução Receita Formação Fundeb	-1.694.400,00
SUB TOTAL RECEITAS CORRENTES	15.762.600,00
Receitas Intra Orçamentárias Correntes	442.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	8.116.210,00
TOTAL	24.321.310,00

**CAPÍTULO II
DA DESPESA FIXADA**

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento do Anexo 02, Adendo III, parte integrante desta Lei, sendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 18.543.210,00(Dezoito Milhões, Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Duzentos e Dez Reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.778.100,00 (Cinco Milhões, Setecentos e Setenta e Oito Mil e Cem Reais).

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º - A despesa fixada por categoria econômica para o Exercício Financeiro de 2013, apresenta o seguinte desdobramento por Órgãos do Governo e da Administração:



LEI Nº 664/12, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012



DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	638.700,00
Secretaria de Governo	557.000,00
Secretaria de Administração	615.000,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	9.591.000,00
Secretaria da Saúde	3.203.100,00
Secretaria do Desenvolvimento Social e Turismo	1.514.610,00
Secretaria da Infraestrutura	3.664.700,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	1.521.400,00
Fundo de Previdência do Município de General Sampaio	766.000,00
Secretaria de Finanças	939.000,00
Reserva de Contingência - RPPS	1.041.500,00
Reserva de Contingência - GLOBAL	269.300,00
TOTAL	24.321.310,00

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES

Art. 5º – A despesa fixada por funções para o Exercício Financeiro de 2013, apresenta o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
LEGISLATIVA	638.700,00
ADMINISTRAÇÃO	1.740.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	767.500,00
PREVIDENCIA SOCIAL	766.000,00
SAUDE	3.203.100,00
TRABALHO	9.000,00
EDUCAÇÃO	8.186.000,00
CULTURA	356.000,00
URBANISMO	2.074.000,00
HABITAÇÃO	521.110,00
SANEAMENTO	525.400,00
GESTÃO AMBIENTAL	534.000,00
AGRICULTURA	462.000,00
INDUSTRIA	600.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	308.000,00



unicef



LEI Nº 664/12, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

TRANSPORTE	750.700,00
DESPORTO E LAZER	1.049.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	520.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	1.041.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA - GLOBAL	269.300,00
TOTAL	24.321.310,00

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 75%(setenta e cinco por cento) da receita total prevista para o Exercício de 2013, utilizando como fonte de recurso o previsto no Art.43 e seus parágrafos, da Lei 4.320/64, excluindo-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

II – Utilizar saldos não comprometidos de dotações orçamentárias para fins de suplementação de dotações e/ou abertura de créditos especiais, entre os diversos órgãos da Administração Municipal;

III – Contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante celebração de convênios e através de dotações próprias, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00(Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

CAPÍTULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º – Havendo necessidade de ajuste ao efetivo comportamento da RECEITA e da DESPESA, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 3%(três por cento)da receita prevista, cumpridas as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº. 101/00(Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

Art. 8º – A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a conceder garantias mediante vinculação de recursos oriundos da Cota Parte do FPM, ICMS ou outras fontes de recursos do Tesouro Municipal.



LEI Nº 664/12, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012



CAPÍTULO VII DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA - GLOBAL

Art. 9º - Os recursos consignados à conta Reserva de Contingência - Global, aqui representando 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento) da RCL (R\$ 15.294.600,00), serão utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo como fonte compensatória para despesas não orçadas no presente orçamento mediante a abertura de créditos especiais e para os riscos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO VIII DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS

Art. 9º - Os recursos consignados à conta Reserva de Contingência - Reserva do RPPS, aqui representando 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) da RCL e conforme disposição contida na **Portaria Conjunta STN nº 1 de 18 de junho de 2010**, serão utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo como fonte compensatória para despesas não orçadas no presente orçamento mediante a abertura de créditos especiais, para os riscos fiscais imprevistos e pagamento de benefícios previdenciários futuros.

TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por Ato da Chefe do Poder Executivo, como fonte de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE, em 10 de dezembro de 2012.


ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal